

MENSAGEM N° 002/2020

de 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma. Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o ínclito Projeto de Lei, que versa sobre a contratação temporária de prestadores de serviços para as diversas secretarias do Município de Madalena-Ceará.

Aludido Projeto se faz necessário para suprir carência de profissionais junto as diversas Secretarias constantes no anexo da referida lei, evitando com isso, prejuízos irreversíveis à população, bem como para a devida continuidade dos serviços públicos oferecidos.

Em face da urgência na apreciação da referida matéria, solicitamos desta egrégia Casa Legislativa, a apreciação da mesma em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certa em contar mais uma vez com o apoio de todos os Nobres Edis que compõem este Poder, reitero votos da mais elevada estima.

Cordialmente,

Maria Sônia de Oliveira Costa
MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

RECEBI
20/02/2020 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Berlânia Carneiro

Projeto de Lei N° 003/2020

de 18 de fevereiro 2020.

Ementa - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de profissionais para as diversas Secretarias, por tempo determinado de acordo com o quantitativo contido no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Os servidores admitidos para serviço de natureza transitória e excepcional permanecerão por prazo de até 10 meses, à disposição da Prefeitura Municipal de Madalena, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas de Títulos, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3° - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4° - O contrato firmado com amparo nesta Lei, após término da vigência, será extinto e sem direito a indenização.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 18 de fevereiro de 2020.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº ____/2020

SECRETARIA	CARGO	QUANT.
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ENGENHEIRO CIVIL	01
	CAPATAZ	10
SAAE	ASSISTENTE DE ENCANADOR	10
SAAE/ETA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA	5
EDUCAÇÃO	CUIDADOR(A) DE CRIANÇA ESPECIAL	25
	NUTRICIONISTA	01
	MONITOR	25
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	03
	ORIENTADOR SOCIAL	10
	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	06
SAÚDE	AGENTES DE SAÚDE	05
	PSICÓLOGA	02